

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2023
Processo Administrativo Nº 14-2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Publicação: 01/02/2023 13:53:24

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, DO TIPO L2L = TRANSPORTE LAN TO LAN, PARA CAMERAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTALADA E CONFIGURADA EM SISTEMA DE VLAN COM TODOS OS MATERIAIS INCLUIDOS NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, POR CONTA DA CONTRATADA. PELO PERÍODO DE 12 MESES SENDO QUE O TOTAL DE PONTOS SÃO 50, MAS OS PONTOS SERÃO LIBERADOS PERANTE DEMANDA DO MUNICÍPIO.			
Quantidade: 12		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

01/02/2023 13:53:23	PUBLICADO
17/02/2023 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
27/02/2023 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
27/02/2023 09:01:25	DESERTO


PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES


MEMBRO DE APOIO DONIZETE GUSMÃO


MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

706

**MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

21 8

**MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

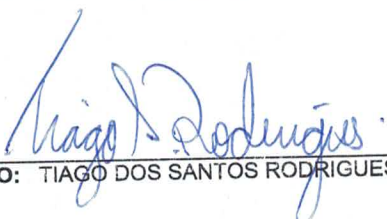
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2023
Processo Administrativo Nº 14-2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Publicação: 01/02/2023 13:53:24

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2023
Processo Administrativo Nº 14-2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Publicação: 01/02/2023 13:53:24

TOTAL DO PROCESSO:



PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES



MEMBRO DE APOIO DONIZETE GUSMÃO



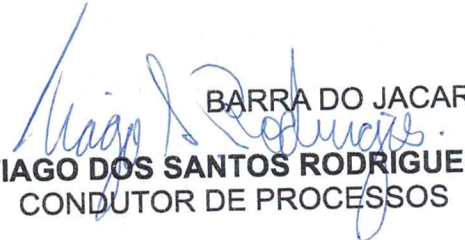
MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2023
Processo Adm: Nº 14-2023

Objeto: fibra optica do tipo L2L = transporte lan to lan

Empresas vencedoras valor total: R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item deserto: 1


BARRA DO JACARÉ - PR, 27 de fevereiro de 2023
TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
CONDUTOR DE PROCESSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Do: Setor de Licitação

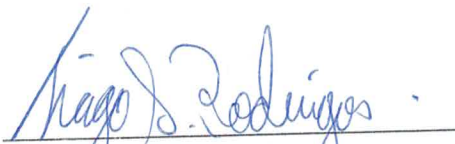
Para: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico 06/2023

Data: 27/02/2023

Tendo sido realizada a abertura da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico 01/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, DO TIPO L2L = TRANSPORTE LAN TO LAN, conforme especificação descritas no Anexo -I, do edital. Solicito a emissão do parecer Jurídico de Julgamento.

Atenciosamente,



Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



7560

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 042/2023

Processo Administrativo nº 14/2023

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 06/2023

Custo Máximo Global: 42.072,12 (quarenta e dois mil, setenta e dois reais e doze centavos)

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Fibra Óptica do tipo L2L = Transporte Lan to Lan

Legislação Base: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Processo licitatório. Prestação de serviços de Fibra Óptica do tipo L2L = Transporte Lan to Lan. Pregão eletrônico. Preenchimento dos requisitos. Aquisição de bem comum. Parecer favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada.

1. DO MÉRITO

Após seu regular trâmite interno, que já fora objeto de pareceres jurídicos anteriores, houve a regular publicação do edital de licitação pregão eletrônico nº 06/2023 (edição nº 2701 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná), em data e horário estabelecido não houve interessados em participar, restando o certame deserto.

Disto, recomenda-se PRIMEIRAMENTE que a Administração realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no edital de licitação do certame que restou deserto, situação em que deverá ser realizado novo certame escoimado das falhas originais, não sendo nesse caso possível a contratação direta.

E, SUBSIDIARIAMENTE, caso presente as condições legais, que seja realizado novo procedimento licitatório com base no art. 24, inciso V da Lei de Licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”.

Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

- (i) a não existência comprovada de interessados na licitação anterior; **4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

- (ii) a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação;
- (iii) a manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital de licitação restado deserta;

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.151/2007 – 2ª Câmara orientou:

“somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;”

O Superior Tribunal de Justiça ao decidir caso análogo, em relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, a época compondo o STJ, define:

“(…). Isso porque a venda direta é procedimento posterior à licitação que com ela não se confunde, sujeita à liberdade de contratar do ente público vendedor, desde que preenchidos os requisitos legais que a autorizam, os quais podem ser depreendidos do dispositivo acima mencionado, a saber: (i) deserção da licitação anterior; (ii) impossibilidade de repetição do procedimento licitatório e (iii) respeito às condições previamente estabelecidas. (...)” (STF - RE: 861239 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/02/2015, Data de Publicação: DJe-036 DIVULG 24/02/2015 PUBLIC 25/02/2015).

2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta evidente a regularidade dos atos administrativos realizados na condução do processo licitatório. Destaca-se, entretanto, que restou o certame deserto, incumbindo à Administração: (1) reavaliar se persiste a necessidade a ser atendida, ponderando pela realização, ou não, de novo certame; (2) caso entenda que persiste a necessidade de contratação do objeto licitado, que realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no edital de licitação; ou; (3) caso preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei, e desde que devidamente fundamentado, realize a contratação direta com base no inc. V do art. 24 da Lei de Licitações.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 27 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Adonis A. Laquale

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE
OAB/SP nº 395.845
Advogado Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

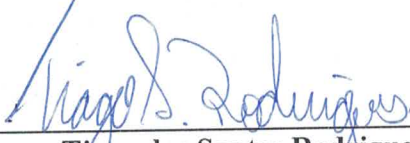
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PROCESSO DESERTO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, DO TIPO L2L =
TRANSPORTE LAN.**

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo a abertura das propostas: das 08h30min. às 09:00 horas do dia 27/02/2023 e início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 27/02/2023. LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Ficou constatado que não houve apresentação de propostas para este certame. Posto isto, declaro como DESERTO este processo licitatório.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 27 de Fevereiro de 2023.



Tiago dos Santos Rodrigues
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DESERTO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, DO TIPO L2L = TRANSPORTE LAN.

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo a abertura das propostas: das 08h30min. às 09:00 horas do dia 27/02/2023 e início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 27/02/2023. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Ficou constatado que não houve apresentação de propostas para este certame. Posto isto, declaro como DESERTO este processo licitatório.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 27 de Fevereiro de 2023.

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:6256FB32

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2023. Edição 2720

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>